

Jornal Oficial

da União Europeia

C 33

50.º ano

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

15 de Fevereiro de 2007

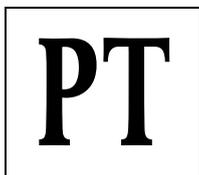
<u>Número de informação</u>	Índice	Página
	II <i>Comunicações</i>	
	COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 33/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
	IV <i>Informações</i>	
	INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA	
	Comissão	
2007/C 33/02	Taxas de câmbio do euro	4
	V <i>Avisos</i>	
	PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS	
	Tribunal da EFTA	
2007/C 33/03	Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo Oslo Tingrett, por decisão deste último de 30 de Janeiro de 2006, no processo <i>Ladbrokes Ltd. contra Staten v/ Kultur- og kirke departementet and Staten v/ Landsbruks- og matdepartementet</i> (Processo E-3/06)	5
2007/C 33/04	Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo Borgarting Lagmannsrett, por decisão deste último de 9 de Outubro de 2006, no processo <i>KLM Royal Dutch Airlines contra Staten v/ Finansdepartementet</i> (Processo E-4/06)	6

PT

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2007/C 33/05	Comunicação do Governo francês respeitante à Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos (<i>Anúncio relativo ao pedido de autorização exclusiva de prospecção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Soufflenheim»</i>) ⁽¹⁾	7
2007/C 33/06	Auxílios estatais (Artigos 87.º a 89.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) — Comunicação da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, dirigida aos outros Estados-Membros e eventuais interessados — Auxílio estatal C 21/05 (ex PL 45/04) — Poczta Polska: Compensação relativa à prestação de serviços postais universais — 2004-2005 ⁽¹⁾	9



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 33/01)

Data de adopção da decisão	22.12.2006
Número do auxílio	N 432/06
Estado-Membro	Chipre
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Σχέδιο ενθάρρυνσης ηλεκτροπαραγωγής από βιομάζα και βιοαέριο από χώρους υγειονομικής ταφής απορριμμάτων
Base jurídica	Απόφαση του Υπουργικού Συμβουλίου αριθ. 63.894 της 22ας Ιουνίου 2006
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista 0,35 milhões CYP
Intensidade	—
Duração	Até 31.12.2007
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministry of Commerce, Industry and Tourism
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	11.12.2006
Número do auxílio	N 533/06
Estado-Membro	Reino Unido
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Capital Grants for Renewable Technologies — extension of budget
Base jurídica	Environmental Protection Act 1990 Science and Technology Act 1965
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 303,5 milhões GBP
Intensidade	40 %
Duração	1.1.2002-31.12.2011
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	DTI Victoria Street London, SW1H OET, United Kingdom
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

Data de adopção da decisão	11.12.2006
Número do auxílio	N 744/06
Estado-Membro	Suécia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Förlängning och ändring av nedsättningen av koldioxidskatten (för energiintensiva företag)
Base jurídica	Lagen på skatt på energi (1994:1776) 9 kap. 9 §.
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Redução da matéria colectável
Orçamento	Despesa anual prevista 160 milhões SEK; Montante global do auxílio previsto 817 milhões SEK
Intensidade	—
Duração	1.1.2007-31.12.2011

Sectores económicos	Indústria transformadora
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Finansdepartementet, S-103 33 Stockholm
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E
ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

14 de Fevereiro de 2007

(2007/C 33/02)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio	
USD	dólar americano	1,3082	RON leu	3,3866
JPY	iene	158,55	SKK coroa eslovaca	34,358
DKK	coroa dinamarquesa	7,4533	TRY lira turca	1,8295
GBP	libra esterlina	0,66930	AUD dólar australiano	1,6734
SEK	coroa sueca	9,1410	CAD dólar canadiano	1,5265
CHF	franco suíço	1,6268	HKD dólar de Hong Kong	10,2213
ISK	coroa islandesa	88,19	NZD dólar neozelandês	1,8923
NOK	coroa norueguesa	8,0890	SGD dólar de Singapura	2,0106
BGN	lev	1,9558	KRW won sul-coreano	1 227,68
CYP	libra cipriota	0,5791	ZAR rand	9,4545
CZK	coroa checa	28,268	CNY yuan-renminbi chinês	10,1484
EEK	coroa estoniana	15,6466	HRK kuna croata	7,3570
HUF	forint	253,52	IDR rupia indonésia	11 862,76
LTL	litas	3,4528	MYR ringgit malaio	4,5767
LVL	lats	0,6967	PHP peso filipino	63,284
MTL	lira maltesa	0,4293	RUB rublo russo	34,4030
PLN	zloti	3,9149	THB baht tailandês	43,572

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DA EFTA

Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo Oslo Tingrett, por decisão deste último de 30 de Janeiro de 2006, no processo *Ladbrokes Ltd. contra Staten v/ Kultur- og kirkedepartementet and Staten v/ Landsbruks- og matdepartementet*

(Processo E-3/06)

(2007/C 33/03)

Deu entrada na Secretaria do Tribunal da EFTA, em 25 de Agosto de 2006, um pedido de parecer consultivo, em conformidade com a decisão de 30 de Janeiro de 2006 do Oslo Tingrett (Tribunal distrital de Oslo) no processo *Ladbrokes Ltd. v Staten v/ Kultur- og kirkedepartementet and Staten v/ Landsbruks- og matdepartementet*, sobre as seguintes questões:

1. Os artigos 31.º e/ou 36.º do Acordo EEE obstam a que a legislação nacional que estabelece que certas formas de jogos de azar só podem ser exploradas por uma empresa de jogo propriedade do Estado que destina os seus lucros a fins culturais e desportivos?
2. Os artigos 31.º e/ou 36.º do Acordo EEE obstam a que a legislação nacional que estabelece que as licenças para a exploração de apostas de corridas de cavalos só possam ser atribuídas a organizações ou empresas sem fins lucrativos cujo objectivo é apoiar a criação de cavalos?
3. Os artigos 31.º e/ou 36.º do Acordo EEE obstam a que a legislação nacional que estabelece que as licenças para a exploração de certas formas de jogos de azar só possam ser atribuídas a organizações e associações sem fins lucrativos que tenham fins humanitários ou sociais?
4. Por força da legislação do EEE é legítimo a legislação nacional salientar que o lucro resultante dos jogos de azar se deve destinar a fins humanitários e sociais (nomeadamente o desporto e a cultura) e não constituir uma fonte de lucros privados?
5. O artigo 36.º do Acordo EEE obsta a uma disposição da legislação nacional que proíbe a exploração e marketing de jogos de azar não autorizados na Noruega, mas explorados legalmente noutro Estado do EEE?

Pedido de parecer consultivo apresentado ao Tribunal da EFTA pelo Borgarting Lagmannsrett, por decisão deste último de 9 de Outubro de 2006, no processo *KLM Royal Dutch Airlines contra Staten v/Finansdepartementet*

(Processo E-4/06)

(2007/C 33/04)

Deu entrada na Secretaria do Tribunal da EFTA, em 16 de Outubro de 2006, um pedido de parecer consultivo, em conformidade com a decisão de 9 de Outubro de 2006 do Borgarting Lagmannsrett (Tribunal de Recurso de Borgarting) no processo *KLM Royal Dutch Airlines contra Staten v/Finansdepartementet* (Estado norueguês, representado pelo Ministério das Finanças), sobre a seguinte questão:

1. Qual é a base jurídica e quais os requisitos prévios a respeitar no caso de um pedido de reembolso de impostos cobrados por um Estado-Membro em contradição com as disposições do Acordo EEE?
-

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Comunicação do Governo francês respeitante à Directiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos ⁽¹⁾

(Anúncio relativo ao pedido de autorização exclusiva de prospecção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Soufflenheim»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/C 33/05)

Mediante pedido de 10 de Abril de 2006, a sociedade Millenium Geo-Venture, com sede social no n.º 1 rue Louis Pasteur, F-92100 Boulogne Billancourt solicitou, por um período de quatro anos, uma autorização exclusiva de investigação de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis de Soufflenheim», com uma superfície de 200 quilómetros quadrados aproximadamente, situada numa parte do território do departamento do Baixo Reno.

O perímetro da autorização solicitada é constituído pelos arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas, sendo o meridiano de referência o de Paris:

A	6,30° E	54,30° N
B	Intersecção do meridiano 6,30° E com o limite que separa a França da Alemanha	
C	Intersecção do paralelo 54,10° E com o limite que separa a França da Alemanha	
D	6,10° E	54,10° N
E	Intersecção do meridiano 6,10° E com o limite meridional da concessão de Pechelbronn	
F	Intersecção do paralelo 54,30° N com o limite oriental da concessão de Pechelbronn	
B a C	Limite que separa a França da Alemanha	
E a F	Limite da concessão de Pechelbronn	

Apresentação dos pedidos e critérios de atribuição do título.

Os autores do pedido inicial e dos pedidos concorrentes devem satisfazer as condições definidas nos artigos 3.º e 4.º do Decreto n.º 95-427, de 19 de Abril de 1995, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros (*Journal Officiel de la République française*, de 22 de Abril de 1995), com a última redacção que lhe foi dada, mantido em vigor pelo artigo 63.º do Decreto 2006-648, de 2 de Junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e à armazenagem subterrânea.

(¹) JOL 164 de 30.6.1994, p. 3.

As empresas interessadas podem apresentar um pedido concorrente no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção de direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374 de 30 de Dezembro de 1994, página 11, e fixado pelo Decreto n.º 95-427 acima referido. Os pedidos concorrentes devem ser dirigidos ao Ministro responsável pelo sector das minas para o endereço seguidamente indicado.

As decisões em relação ao pedido inicial e aos pedidos concorrentes devem respeitar os critérios de atribuição de recursos mineiros definidos no artigo 5.º do decreto acima referido, devendo ser tomadas no prazo de três anos a contar da data de recepção pelas autoridades francesas, ou seja, o mais tardar em 10 de Abril de 2008.

Condições e exigências relativas ao exercício da actividade e à sua interrupção.

Os autores do pedido são convidados a consultar o artigo 79.º e o n.º 1 desse artigo, bem como o decreto n.º 95-696, de 9 de Maio de 1995, com última redacção que lhe foi dada, relativo ao início dos trabalhos de exploração mineira e à fiscalização das minas (*Journal officiel de la République française* de 11 de Maio de 1995).

Podem ser obtidas mais informações junto do *Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie (direction générale de l'énergie et des matières premières, direction des ressources énergétiques et minérales, bureau de la législation minière)*, 61, boulevard Vincent Auriol, Télédéc 133, F-75703 Paris Cedex 13 [telefone: (33) 144 97 23 02, fax: (33) 144 97 05 70].

As disposições legislativas e regulamentares acima mencionadas podem ser consultadas no sítio Légifrance (<http://www.legifrance.gouv.fr>).

AUXÍLIOS ESTATAIS**(Artigos 87.º a 89.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia)****Comunicação da Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, dirigida aos outros Estados-Membros e eventuais interessados****Auxílio estatal C 21/05 (ex PL 45/04) — Poczta Polska: Compensação relativa à prestação de serviços postais universais — 2004-2005****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2007/C 33/06)

Pela carta seguidamente apresentada, de 9 de Janeiro de 2007, a Comissão informou a Polónia da sua decisão de encerrar parcialmente o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE.

«Por correio electrónico de 30 de Abril de 2004, as autoridades polacas notificaram dois regimes de auxílios a favor do operador postal polaco Poczta Polska, ao abrigo do “procedimento do mecanismo intercalar” previsto no Anexo IV.3 do Acto de Adesão, que é parte integrante do Tratado de Adesão à União Europeia da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.

Os dois regimes de auxílios foram registados com os seguintes números: PL 45/04: Compensação à Poczta Polska relativa à prestação de serviços postais universais e PL 49/04: Auxílio à Poczta Polska a favor de investimentos relativos à prestação de serviços postais universais.

Em 26 de Julho e 26 de Novembro de 2004 e 7 de Fevereiro de 2005, a Comissão solicitou informações adicionais. As autoridades polacas transmitiram informações adicionais por cartas de 10 de Setembro, 27 de Outubro e 3 de Dezembro de 2004 e 29 de Março de 2005. Em 25 de Outubro de 2004 e 31 de Janeiro de 2005 realizaram-se duas reuniões entre as autoridades polacas e os serviços da Comissão. Em 20 de Junho de 2005, a Comissão recebeu das autoridades polacas informações adicionais.

Por carta de 29 de Junho de 2005, a Comissão informou a Polónia da sua decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente aos dois regimes de auxílios.

Os dois regimes de auxílios foram registados com os seguintes números: C 21/05: Compensação à Poczta Polska relativa à prestação de serviços postais universais e C 22/05: Auxílio à Poczta Polska a favor de investimentos relativos à prestação de serviços postais universais.

A decisão da Comissão de dar início ao procedimento foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽¹⁾. A Comissão convidou as partes interessadas a apresentarem as suas observações.

A Comissão não recebeu observações de partes interessadas.

A Polónia apresentou as suas observações por carta de 9 de Agosto de 2005. Em 10 de Janeiro de 2006 realizou-se uma reunião entre as autoridades polacas e os serviços da Comissão. A Comissão, por carta de 24 de Janeiro de 2006, solicitou informações complementares.

Por carta de 10 de Fevereiro de 2006, as autoridades polacas informaram a Comissão da sua intenção de retirar a notificação do regime de auxílios C 22/05: Auxílio à Poczta Polska a favor de investimentos relativos à prestação de serviços postais universais. Na sequência do pedido da Comissão de 27 de Fevereiro de 2006, as autoridades polacas anunciaram por carta de 13 de Março de 2006 a sua intenção de não dar seguimento ao projecto de auxílios abrangido pela notificação acima referida.

Por decisão de 27 de Abril de 2006, a Comissão decidiu encerrar o procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao regime de auxílios C 22/05: Auxílio à Poczta Polska a favor de investimentos relativos à prestação de serviços postais universais, porque tal procedimento ficou desprovido de objecto ⁽²⁾, uma vez que o auxílio nunca foi aplicado.

⁽¹⁾ JO C 274 de 5.11.2005, p. 14.

⁽²⁾ JO C 223 de 16.9.2006, p. 11.

Por carta de 23 de Fevereiro de 2006, as autoridades polacas enviaram à Comissão informações adicionais no que se refere ao regime de auxílios estatais C 21/05: Compensação à Poczta Polska relativa à prestação de serviços postais universais. No entanto, as autoridades polacas comunicaram que em 2004 e 2005 não tinha sido concedida à Poczta Polska qualquer compensação pelo cumprimento da obrigação de prestação de serviços postais universais. O regime em questão não foi financiado nem aplicado em 2004 e 2005.

À luz dos factos acima relatados, a Comissão decidiu encerrar parcialmente o procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao regime de auxílios C 21/05: Compensação à Poczta Polska relativa à prestação de serviços postais universais no que se refere ao período 2004-2005, porque tal procedimento ficou desprovido de objecto, uma vez que o auxílio não foi aplicado em 2004 e 2005. O procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE ficará em aberto no que se refere ao período a partir de 1 de Janeiro de 2006.»
